

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023**

**ADITAMENTO 02 AO CONTRATO DE GESTÃO 01/2023**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO  
AMORIM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL,  
NOS TERMOS DA LEI Nº 4.985, DE 4 DE JULHO DE 2019 E  
DECRETO Nº 9.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 PARA  
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA IRMANDADE SANTA CASA  
DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO SÃO ROQUE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966, São Roque/SP, neste ato representado pelo Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, e pela Diretora do Departamento de Saúde, Senhora **SIMONI CAMARGO ROCHA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG 25.583.131-6 e inscrita no CPF 183.976.508-90, residente na Rua Leôncio de Toledo, 72, Maylasky, São Roque/SP, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL no Município de SÃO ROQUE pelo Decreto Municipal Nº 9.754/2021, inscrito no CNPJ/MF **66.518.267/0038-75** com endereço na Rua Dr. Lund, 41, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01513-020, e com estatuto registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica, por sua Diretora Presidente Janete Macülevicius, neste ato representada por seus representantes legais ADEMIR MEDINA OSÓRIO e **FLORIZA DE**



Dr. Renato Tardelli Pereira  
Diretor Técnico Regional  
CEJAM



**JESUS MENDES SANTANA**, RESOLVEM, nos termos 10.1 do **CONTRATO DE GESTÃO**, proceder ao **ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO** referente ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde na **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo de ADITAMENTO tem por objeto INCLUIR a Cláusula Décima Sexta – Do Repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no Contrato nº 001/2023, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

16.1. Integra o presente contrato o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

16.1.1. O repasse devido à CONTRATADA se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema INVESTSUS.



Dr. Renato Cardelli Pereira  
Diretor Técnico Regional



16.1.2. As partes concordam que, por força do decidido Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a CONTRATADA reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto à CONTRATANTE, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

16.1.3. Caso a CONTRATADA decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível da CONTRATANTE sob qualquer fundamento.

16.1.4. O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

16.1.5. À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à CONTRATADA.

17.1.6. Os valores repassados à CONTRATADA com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à CONTRATADA que serão informados ao órgão federal.

16.1.7. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela CONTRATANTE e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cálculo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017. GT

16.1.8. A CONTRATADA é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

16.1.9. A CONTRATADA compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas à CONTRATANTE da aplicação adequada dos recursos.

16.1.10. A CONTRATADA fica ciente de que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

16.1.11. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula. A.  
P.P.



Dr. Renato Tardelli Pereira  
Diretor Técnico Regional  
CEJAM



16.1.12. O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse à CONTRATANTE de recurso destinado à CONTRATADA pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.

16.1.13. Os recursos financeiros serão repassados em conta bancária aberta para esta finalidade e os saldos resultantes de valores eventualmente não utilizados devem permanecer na respectiva conta, sendo vedada a sua utilização.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO e seu respectivo aditamento, não alterados por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 O presente termo de aditamento será publicado no diário oficial do Estado e Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

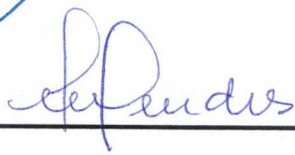
SÃO ROQUE, 04 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONI CAMARGO ROCHA**

**Diretora do Departamento de Saúde**

  
\_\_\_\_\_  
**Floriza de Jesus Mendes Santana**  
Gerente Corporativo - CEJAM  
RG: 32.869.391-1  
CPF: 359.994.975-15

**FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA**

**Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**


  
\_\_\_\_\_  
**João Francisco Romano**  
Gerente Executivo CEJAM  
RG: 18.347.866-6  
CPF: 125.109.338-84

**ADEMIR MEDINA OSÓRIO**

**Centro De Estudos e Pesquisas DR. JOÃO AMORIM – CEJAM**

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
**Edson S. Almeida**  
Gerente de Serviços de  
Saúde Corporativo  
Diretoria Técnica - CEJAM

  
\_\_\_\_\_  
**Leticia da Cruz Lopes**  
CRA-SP 151116  
Chefe de Serviço de Controle  
Qualitativo e Avaliação

**ANEXO RP-05  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS DE GESTÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância Turística de São Roque

**CONTRATADA:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2023 – ADITAMENTO 02/2023**

**OBJETO:** Aditamento para inclusão de cláusulas no contrato de Gestão 01/2023 para repassar da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (A):**

**EXERCÍCIO:** 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro

OT  
A.  
HP  
r

Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Roque, 04 de Outubro de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ADEMIR MEDINA OSÓRIO  
Cargo: Chief Executive - CEO  
CPF: 994.124.468-53

Nome: FLORIZA DE JESUS MENDES SANTANA  
Cargo: Gerente Corporativo  
CPF: 359.994.975-15

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo: Pelo Órgão Público Contratante:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Simoni Camargo Rocha  
Cargo: Diretora do Departamento de Saúde





CPF: 183.976.508-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: Pela Organização Social:**

Nome: **MARCELO POLLINI VENÂNCIO**

Cargo: Gerente de Controladoria

CPF: 311.678.878-24

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **RENATO TARDELLI PEREIRA**

Cargo: Diretor Regional

CPF: 039.905.908-39

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

65

RP 8

